

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

processo CEE nº 1010/86

Interessada : Maria Elisa Martins

Assunto : Contrato da interessada para lecionar a disciplina "Didática" na FSEF de Avaré.

Relator : Cons. Silvio Augusto Mineiotti

Parecer CEE nº 90/87 -CTG- "D" APROVADO EM 10/12/86

COMUNICADO AO PLENO EM 28/01/87

1. Histórico

1.1 - O Sr. Diretor da Escola Superior de Educação Física de Avaré por meio do ofício, dirige-se a este Colegiado, comunicando a contratação da Professora Maria Elisa Martins para, na categoria docente, de Professor I, ministrar aulas de Didática. A interessada está lecionando desde a data de 18 de março p.p.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A interessada é licenciada em Pedagogia no ano de 1971, pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré e é detentora de vários Pareceres que a aprovaram, sem restrições ou condicionamento, para lecionar junto aos cursos mantidos pela Fundação Regional Educacional de Avaré, como segue:

- o O Parecer CEE nº 2584/73 autorizou a interessada a lecionar "Didática Geral", junto a Faculdade de Ciências e Letras, da Fundação Regional Educacional de Avaré.
- o Parecer CEE nº 3338/74 autorizou-a a ministrar "Prática de Ensino", no Curso de Pedagogia, junto à Faculdade supra mencionada.
- o Por meio do Parecer CEE nº 611/84 tomou-se conhecimento de que a Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, contratou a interessada para lecionar "Didática", nos cursos de Ciências, Letras, Estudos Sociais e Educação Artística, com base na aprovação concedida pelo Parecer CEE nº 2584/75.
- o Parecer CEE nº 595/76 aprovou a candidata para ministrar "Metodologia do Ensino do 1º Grau", junto à Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

2.2 - Do processo consta a grade horária da Professora Maria Elisa Martins, que registra um total de 14 horas-aula.

3. Conclusão

Favorável a contratação da Professora Maria Elisa Martins para lecionar a disciplina "Didática" na Escola Superior de Educação Física de Avaré, na categoria de Professor I.

Recomenda-se dedicar atenção ao seu enriquecimento curricular.

São Paulo, 22 de outubro de 1986.

a) Cons^º Silvio Augusto Minciotti
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, caso seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Robert Henry e Sílvio Augusto Minciotti.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.12.86.

a) Cons^º Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
- Presidente -